



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE MAIO DE 2023**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para a mobilidade internacional de servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG)**

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.307 de 16 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, seção 2,

### **CONSIDERANDO**

a PORTARIA SETEC/MEC Nº 512, DE 13 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre implementação de regras de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação bem como bolsas de intercâmbio no âmbito de programas e projetos institucionais, e

a Resolução CONSUP/IFMG no. 19 de 27 de maio de 2022, no artigo 12, inciso 4, que dispõe sobre a instituição da Política de Internacionalização do IFMG,

### **RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer o fluxo de concessão de auxílio financeiro a servidores do IFMG em mobilidade acadêmica internacional.

Art. 2º O auxílio financeiro, previsto nesta Instrução Normativa, destina-se a apoiar a participação de servidores em programas ou projetos de mobilidade acadêmica no exterior que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou know how.

Art. 3º O auxílio financeiro poderá ser destinado a cobrir parcial ou integralmente despesas com:

1. passagens aéreas,
2. alimentação,
3. hospedagem,

4. emissão de documentação,
5. aquisição de seguros.

Art. 4º O auxílio financeiro para mobilidade internacional poderá ser pago com recursos do orçamento próprio do IFMG ou proveniente de parcerias.

Art. 5º Os pagamentos poderão ser realizados diretamente pelos campi ou pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) do IFMG nas seguintes situações:

1. Vinculados a edital de seleção de servidores para mobilidade internacional promovido pelo IFMG.
2. Vinculados a editais externos, desde que haja prévia anuência dos dirigentes máximos dos campi ou da Diretoria de Relações Internacionais.
3. Em parcerias formalizadas entre o IFMG e outras instituições, sendo dispensada a seleção dos servidores nos casos em que esteja comprovada a participação destes nos projetos vinculados à parceria.
4. Por solicitação dos servidores, nos casos de participação em eventos, concursos ou premiações, realizadas pelo IFMG ou por outras instituições, considerando critérios de relevância, estabelecidos pelos campi ou pela DRI, e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os editais de seleção de servidores para mobilidade internacional publicados pelo IFMG deverão apresentar os valores nominais do auxílio e a descrição da sua destinação, conforme Art. 3º

Parágrafo único. As formas e critérios relativos à prestação de contas e formalização de encerramento da mobilidade deverão ser estabelecidas nos Editais de seleção.

Art. 7º As modalidades, tipos e equivalência dos valores do auxílio serão calculados utilizando como referência:

1. Os valores médios de passagens aéreas para os destinos selecionados;
2. Os custos médios de hospedagem e alimentação nos destinos selecionados;
3. Custos para emissão de documentos e contratação de seguros, quando for o caso.

Parágrafo único. Os valores indicados no inciso II poderão ser descontados considerando a existência de contrapartidas de parceiros internacionais do IFMG envolvidos na mobilidade.

Art. 8º Os auxílios financeiros de que trata esta Instrução Normativa constituem doação civil aos beneficiários, não caracterizando contraprestação de serviços.

Art. 9º A concessão do auxílio será cancelada e todos os valores recebidos deverão ser ressarcidos ao IFMG caso o servidor contemplado:

I - deixe de apresentar os relatórios, não desempenhe as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto e/ou atividades a serem entregues de acordo com as especificações do edital, sem justificativa fundamentada;

II - desista ou abandone programa durante a estada no exterior, salvo em caso de doença (devidamente documentada com laudo médico) ou motivo de força maior;

III - não regresse ao Brasil em um prazo máximo de 30 dias após o término do curso ou atividade no país de destino.

Parágrafo único: Caso não ocorra a devolução dos valores, o servidor beneficiário do auxílio poderá sofrer sanções disciplinares, como advertência, suspensão ou até mesmo exoneração do cargo público; e ainda

instauração de processo de cobrança judicial ou inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme previsto na Lei 10.522/2002.

Art. 10º Os casos não tratados nesta Instrução Normativa serão deliberados pela Diretoria de Relações Internacionais.

Art. 11º Em todos os casos em que houver pagamento de auxílio destinado a despesas com diárias e passagens, aplica-se a legislação vigente sobre prestação de contas financeiras, salvo outras disposições estabelecidas nos editais internos do IFMG.

Parágrafo único. Os processos de prestação de contas devem constar, no mínimo:

1. passagens;
2. visto;
3. seguro de viagem;
4. cartões de embarque;
5. passaporte com a indicação da entrada no país, quando for o caso.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 13/06/2023, às 14:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1554368** e o código CRC **E135F4E8**.